



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM

CONTRATO N° FUNREBOM 05/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° FUNREBOM 01/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO EM TORRE DE COMUNICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.

No dia 23/07/2019, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR – FUNREBOM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.159.087/0001-71, com sede na Rua Frei Estanislau Schaette, 1638, Bairro Agua Verde, Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. **Dietmar Jung**, inscrito no CPF n.º 674.628.399-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO EM TORRE DE COMUNICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e presente contrato.



CLAUSULA SEGUNDA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. A contratação para execução do objeto deste contrato será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1.O valor deste Contrato é de **R\$ 10.960,50**. Segue o descritivo abaixo:

- Materiais para o reparo – R\$ 7.480,50;

- Mão de obra – R\$ 3.480,00

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após no mês subsequência a prestação dos serviços.

2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

3. Na emissão da nota deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A forma de execução do serviço do presente instrumento consta no Termo de Referência, anexo ao processo de Dispensa nº 01/2019.

2. O prazo de execução do serviço é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

1 O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas

Fonte: Rec. Ord – Txs – FUNREBOM CB – Superávit

Programa de Trabalho: Segurança Publica Eficiente

Elemento de Despesa: 33.90.30.24 e 33.90.39.16

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATADA:

1 A CONTRATADA deverá executar os serviços nas condições estipuladas no processo de dispensa 01/2019, observando-se os parâmetros e boa técnica e normas aplicáveis.



2 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças em que se verificarem defeitos.

3. Demais obrigações constantes no processo de Dispensa nº Funrebom 01/2019.

DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

1.1 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

1.6 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;



Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa..

CLAUSULA OITAVA – (RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO)

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao **Dispensa de licitação n. Funrebom 01/2019** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS) –

1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 – A contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação, sendo que no caso da falta de alguma negativa, ou seja, caso a contratada esteja inadimplente quanto aos tributos Municipais, Estaduais, Federais, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, o pagamento será bloqueado até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.o.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Servidor Sr. **Sérgio Konkell**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço.

1.1 - A CONTRATADA aceitará integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3 - Todo pessoal e equipamentos, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES)

1 – Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

1. O prazo de vigência deste contrato é de 31/08/2019, a contar do recebimento da ordem de serviço, e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE) –

1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) –



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (FORO)

1. As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

DRJ RADIOCOMUNI. LTDA

Contratada

Dietmar Jung

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome

CPF

Nome

CPF